



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) micro-ônibus adaptado de acordo com a proposta de Emenda nº 202281000306 conforme especificação e condições estabelecidas neste instrumento.

2. Da justificativa:

Venho através deste solicitar abertura de processo Licitatório para aquisição de um micro-ônibus adaptado para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. Justifica-se a presente solicitação pela alta demanda na oferta de serviços fornecido aos grupos que se encontram vinculados aos serviços dessa Proteção da Assistência Social e para garantir o fornecimento dos serviços nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social. Há, ainda, a urgente necessidade para suprir as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e consequente agilidade de adquirir o micro-ônibus com as características supracitada neste termo de referência.

3. Quantidade e Especificação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UNID.	Micro-ônibus adaptado, zero quilometro, ano igual ou superior 2021, no mínimo, devidamente licenciado e emplacado no Fundo Municipal de Assistência Social, com primeiro emplacamento em nome da Secretária de Assistência Social. Padronização do Veículo: Micro-ônibus 0km; Cor: Branca; Ano/modelo: 2021/2022 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo Capacidade de 22 (vinte e dois) passageiros, mais motorista, sendo 03 posições para cadeirante e 19 poltronas individuais, totalizando 23 (vinte e três) ocupantes; Ar condicionado original de fábrica; Cortinas; vidro fumê (ou películado); Tapa sol; Janelas com vidros móveis com guarnição; chave de roda, extintor, macaco e caixa de ferramentas, Poltrona para motorista com deslocamento lateral e amortecimento hidráulico; Poltronas executivas reclináveis; Porta elevatória para cadeirante; Tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; Iluminação interna e porta pacotes.



4. Da Garantia

4.1 A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de no mínimo 03 anos e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localização mínima de 200 km da cidade de Igarapé-Açu/PA.

4.3 A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o micro-ônibus e equipamentos em perfeitas condições de uso;

4.4 Compreendem-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor o micro-ônibus em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no micro-ônibus, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;

4.5 Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo micro-ônibus, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.6 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

4.7 O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pela Secretaria de Assistência Social por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas daquela comunicação.

5. Dos Prazos

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o micro-ônibus será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 90 (noventa) dias úteis no máximo após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do veículo que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

c) O recebimento definitivo não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vim a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n^o 8.078, de II de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.



5.2 A contratada garantirá a qualidade do Bem fornecido, obrigando-se a substituí-lo caso esteja danificado em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.3 A contratada fará constar da nota fiscal os respectivos valores, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.4 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o Bem poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6. Das Obrigações da Contratante

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete:

6.1 Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega do Bem adquirido;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser questionados pelo representante do Fornecedor;

6.3 Promover o pagamento da nota fiscal;

6.4 Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas neste Edital em caso de descumprimento decorrentes da emissão do pedido;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Bem recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

7. Das Obrigações da Contratada

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

7.1 Entregar o Bem no prazo definido neste instrumento, onde o micro-ônibus deverá ser zero quilometro e devidamente licenciado e emplacado no Município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos;

7.2 Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do Bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas com localização mínima de até 200km da cidade de Igarapé-Açu/PA. Essa assistência técnica



englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o micro-ônibus em perfeitas condições de uso;

7.3 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste processo;

7.4 Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto.

7.5 A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o Órgão.

7.6 A licitante deverá, ainda, apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que já forneceu objeto compatível em natureza com o da futura contratação.

8. Das Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato e, se houver, do Termo de Referência ou do Edital e seus anexos, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 conforme abaixo:

I — Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

II — Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

III — Na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV — Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

V — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

VI — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;

8.2 As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a administração aplique as outras sanções previstas em lei.



8.3 As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VI poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

8.4 No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

8.5 As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9- Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído e entregue.

9.2 Após entrega do Bem a empresa deverá encaminhar à Prefeitura Nota Fiscal correspondente ao Bem entregue contendo o valor unitário e valor total. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantenha as condições de habilitação.

9.3 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

Igarapé-Açu/PA, 31 de maio de 2023.


ROSILDA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 023/2023- GP/PMI


PAULO DIOGO PAIVA CARRERA
Responsável Técnico (motorista efetivo)